



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta

LEI foi publicada no DOE, nesta Data

30/1/08

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.483 , DE 09 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição para o vestibular na Universidade Estadual da Paraíba e inscrição nos concursos públicos estaduais às candidatas que sejam doadoras regulares de leite materno.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição para o vestibular na Universidade Estadual da Paraíba e para a inscrição em concursos públicos estaduais da Administração Direta e Indireta as candidatas que forem doadoras regulares de leite materno.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo estende-se aos concursos públicos e vestibulares que ocorrerem no período de até 1 (um) ano após o fim da doação.

Art. 2º A candidata, para fazer jus ao benefício, deverá ter sido doadora por um período mínimo de 4 (quatro) meses e ter feito, no mínimo, uma doação a cada semana.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.



ESTADO DA PARAÍBA

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de janeiro de 2008; 120º da
Proclamação da República.**

ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the printed name and title of the Governor.